

## EMENDA MODIFICATIVA

### Altera a redação dada pelo art. 1º do Substitutivo do Projeto de Lei 4.291/1.998 ao art. 12-A da Lei 6.194/74:

“Art.1ºA Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1.974, passa a vigorar acrescida de uma artigo com a seguinte redação:

Art. 12-A O boletim de ocorrência policial que versar sobre acidente de trânsito trará expressoi em destaque os direitos da vítima ou seus **beneficiários no caso de morte** relativos ao seguro obrigatório de automóveis”. (AC)

### Justificativa

Trata-se de emenda que visa aprimorar a redação dada pelo relator ao artigo artigo 12-A que o projeto visa acrescentar à Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1.974, que dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por carga a pessoas transportadas ou não”

Pela emenda do nobre relator, o boletim de ocorrência policial que versar sobre acidentes de trânsito trará expresso em destaque os direitos da vítima ou seus **herdeiros legais**. Ocorre que por esta redação não há destaque para os direitos do cônjuge ou o(a) companheiro(a). E é preciso lembrar que o caráter indenizatório do seguro obrigatório tem natureza de direito previdenciário e não de direito sucessório.

Assim, a emenda ao alterar a redação de **herdeiros legais** para **beneficiários no caso de morte** adequa a redação aos direitos tanto do cônjuge, quanto dos herdeiros legais, assim como prevê o artigo 4º da mesma lei.

**Cézar Schirmer**  
Deputado Federal  
PMDB/RS



70A8F1E003